



PORTARIA-COFECI Nº 138/2023

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/RS, nas modalidades a distância e presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 137/23 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado nas modalidades **a distância e presencial** pelo SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, nas modalidades **a distância e presencial**, expedidos pelo **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ: **03.422.707/0001-84**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS e por seus Polos autorizados nos demais Estados da Federação, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas tanto na modalidade a distância quanto na modalidade presencial. Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de venda das imobiliárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 061/2014.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente